

TERMO DE CONVÊNIO Nº 820/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO ÁGUA E TERRA-IAT** E O **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-SMMA**, TENDO COMO INTERVENIENTE A **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO-SEDEST**, COM A FINALIDADE DE INTEGRAR E APRIMORAR A GESTÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARANÁ, NAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA DE CONTROLE AMBIENTAL.

O **INSTITUTO ÁGUA E TERRA**, doravante denominado IAT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 68.596.162/0001-78, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **JOSÉ VOLNEI BISOGNIN**, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.417.005/0001-86, representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, doravante denominada **SMMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.417.005/0013-10, neste ato representada pela Secretária Municipal **MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS**, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO**, doravante denominada SEDEST, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 68.621.671/0001-03, neste ato representada pelo Secretário de Estado **EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**, sujeitando-se aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como o Decreto Estadual nº 4.189/2016, considerando o artigo 225 da Constituição Federal e artigo 207 da Constituição Estadual, a Lei Federal nº 12.651/2012, a Lei Federal nº 6.938/1981, a Lei Federal nº 9.605/1998, a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, a Resolução CEMA nº 110, de 04 de maio de 2021, as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CERH, bem como demais legislações aplicáveis ao meio ambiente, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a delegação da competência do IAT ao Município de Curitiba, por intermédio da SMMA, para a execução de ações administrativas atribuídas ao IAT no tocante ao licenciamento, controle e fiscalização ambiental da(s) atividade(s) e/ou empreendimentos localizados no território do Município de Curitiba, além das previstas na Resolução CEMA nº 110/2021.

Parágrafo único – O detalhamento do presente Termo consta no Plano de Trabalho, o qual faz parte integrante deste independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Pelo presente instrumento o IAT delega ao Município de Curitiba, por meio da SMMA, competência para execução das ações constantes no Inciso III, Cláusula Terceira do presente Termo, que passam a se constituir obrigações dos convenientes.

§ 1º O Município de Curitiba, por meio da SMMA, executará as atividades contempladas neste Termo em toda a área do território municipal, considerando disposições e procedimentos previstos na legislação em vigor, referentes ao licenciamento ambiental.

§ 2º Na execução das atividades de fiscalização ambiental, conforme as diretrizes apontadas na Cláusula Primeira, Parágrafo único, delegadas pelo IAT ao município, poderão ser lavrados: Notificações, Autos de Infração Ambiental, Termos de Embargo, de Apreensão e Depósito, e de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental; na forma da legislação municipal, podendo a autoridade ambiental valer-se da legislação estadual e federal, quando couber.

§ 3º Na execução das atividades de licenciamento ambiental na forma da alínea b, inciso III da Cláusula Terceira.

§ 4º As partes se obrigam reciprocamente, à permuta de informações e intercâmbio de atos oficiais, reservados e/ou ostensivos, visando à perfeita execução deste instrumento, quando devidamente solicitado e justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES

I. Compete à SEDEST:

- a) Fomentar o fortalecimento dos órgãos convenientes, buscando os meios e recursos necessários;
- b) Orientar e apoiar as iniciativas municipais de estruturação de áreas de gestão ambiental, proposição de legislação, bem como, de criação de meios e instrumentos de controle ambiental, em consonância com a política e o Sistema Estadual de Proteção ao Meio Ambiente;
- c) Apoiar as iniciativas de elaboração e implementação de Projetos e ou Programas Municipais de Conscientização e Educação Ambiental; e
- d) Orientar e promover os entendimentos necessários para a gestão dos meios e implementação das ações no contexto das Políticas e Diretrizes Ambientais Estaduais e da Agenda 21 Local.

II. Compete ao IAT:

- a) Prestar colaboração técnica, quando demandado pelo Município de Curitiba, para a fiel execução deste termo e o perfeito desempenho das atividades;
- b) Avaliar, periodicamente, os relatórios da execução do objeto pactuado, fazendo recomendação para o bom andamento dos trabalhos, se necessário;
- c) Disponibilizar, ao Município de Curitiba, dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, quando demandado pelo órgão ambiental municipal e disponibilizar Sistemas Informatizados de Licenciamento e Fiscalização Ambiental utilizados pelo IAT;
- d) Prestar colaboração técnica, a ser estabelecido em Termo de Cooperação específico, quando demandado pelo Município de Curitiba, para a realização de análises laboratoriais para contraprova com a finalidade de subsidiar os procedimentos administrativos de licenciamento e fiscalização ambiental.

§ 1º É assegurada ao IAT a prerrogativa de manter a autoridade normativa e de retomar o licenciamento ambiental, controle e fiscalização da atividade ou do empreendimento, caso constata a prática de irregularidades na sua condução ou quando fato superveniente impossibilitar a continuidade do processo no âmbito municipal.

III. Compete ao Município de Curitiba, por meio da SMMA:

- a) Adotar a legislação referente ao licenciamento e fiscalização ambientais a nível federal e estadual, inclusive Resoluções do CEMA, da SEMA e da SEDEST referentes ao tema;
- b) Exercer o licenciamento ambiental dos empreendimentos, atividades ou obras utilizadoras de recursos ambientais e/ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, instalados ou que venham a se instalar em território municipal, delegados pelo IAT, a saber:
 - Extração mineral
 - Atividades industriais
 - Serviços de infraestrutura
 - Gestão de resíduos sólidos
 - Comerciais e serviços
 - Serviços médico, hospitalar, laboratorial e veterinário
 - Empreendimentos imobiliários
 - Atividades florestais
- c) Exercer o licenciamento ambiental das atividades de pesquisa científica e didática, exceto aquelas que necessitem da autorização do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio, e monitorar as ações em Unidades de Conservação em território municipal;
- d) Fiscalizar, notificar, multar, embargar e firmar termos de apreensão e depósito, bem como termo de compromisso para ajustamento de conduta ambiental, visando o controle das atividades potencialmente poluidoras localizadas em seu território, a fim de prevenir e corrigir todo e qualquer processo de contaminação ou poluição do meio ambiente;
- e) Elaborar e implementar programas e projetos municipais de conscientização e educação ambiental, de monitoramento da biodiversidade urbana, visando a conservação de ecossistemas, espécies e patrimônio genético, em consonância com as diretrizes da SEDEST e da SMMA;
- f) Apresentar, ao IAT, relatórios semestrais acerca do desenvolvimento das atividades executadas de licenciamento e fiscalização ambientais, a fim de serem analisados pelos setores competentes do IAT e manter arquivo organizado de todos os processos de licenciamento/autorização ambiental, bem como aqueles decorrentes de ações fiscalizatórias delegadas e/ou compartilhadas nos termos do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, cuja competência foi delegada ao Município;
- g) Promover a divulgação no âmbito de sua jurisdição, de todas as legislações em vigor sobre proteção, preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis;
- h) Quando da identificação, pelo Município, de novas tipologias de empreendimentos, atividades e obras, que pelas suas características sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente, e, portanto, passíveis de licenciamento ou autorização ambiental, caberá a ele o encaminhamento de sugestões e justificativas, para o estabelecimento pelo IAT das diretrizes e normas, garantindo assim a unicidade de tratamento do tema pelo Sistema Estadual do Desenvolvimento Sustentável e Turismo;

- i) Designar, quando solicitado pelo IAT, profissional(is) para compor grupos de trabalho específicos para análise de estudos ambientais e ou para o desenvolvimento de ações de monitoramento fiscalização ambiental;
- j) Suspender a tramitação do processo de licenciamento, autorização ambiental ou florestal, quando constatada a existência de débitos ambientais pendentes junto ao IAT, transitados em julgado, em nome do requerente, pessoa física ou jurídica ou de seus antecessores, até a competente regularização dos referidos débitos.

§ 2º Deverão constar nas licenças ambientais emitidas pela SMMA, condicionantes que determinem ao licenciado a apresentação ao IAT da Declaração de Carga Poluidora – DCP, da Declaração de Emissões Atmosféricas - DEA e do Inventário de Resíduos Sólidos, conforme estabelecido na legislação vigente, sendo a comprovação dessa apresentação obrigatória para a renovação de Licença de Operação.

§ 3º A SMMA fica obrigada a exigir nos requerimentos de licenciamento ambiental, nos casos de utilização de recursos hídricos, conforme previsto pelo Decreto Estadual nº 9957, de 23 de janeiro de 2014, a apresentação da Portaria de Outorga Prévia ou Dispensa de Outorga de Uso de Recursos Hídricos, para novos licenciamentos, como Licença Prévia e, de Outorga de Direito, para renovações de licenciamento, como Licença de Operação.

IV. Das obrigações comuns:

- a) Manter um sistema permanente de permuta de informações técnicas e científicas, bem como intercâmbio de atos oficiais, decorrentes de suas competências específicas e da aplicação do Convênio;
- b) Respeitar as competências das partes que firmam o presente Convênio;
- c) Dar continuidade aos trabalhos para consolidação do sistema de gestão ambiental descentralizada, compartilhada e integrada;
- d) Criar ou aperfeiçoar rotinas de procedimentos operacionais a serem adotados nas atividades, que serão objeto de termos aditivos, de modo a garantir a perfeita execução deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA-DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

O município de Curitiba deverá firmar Termo de Compromisso com o Instituto Água e Terra, em um prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do presente Termo de Convênio, com a finalidade de integração/utilização, pela SMMA, dos sistemas informatizados disponibilizados pelo IAT.

CLÁUSULA QUINTA-DAS DESPESAS

As despesas necessárias à execução das obrigações decorrentes do presente Termo, seja para manutenção da estrutura física, de recursos humanos, administrativos, operacionais ou de apoio, serão de responsabilidade de cada conveniente, sem remuneração ou repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA-DA COORDENAÇÃO

A coordenação deste Termo será exercida conjuntamente pelas Instituições participantes.

§ 1º Por parte do IAT fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização a servidora Ivonete Coelho da Silva Chaves.

§ 2º Por parte da SMMA fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização a servidora Érica Costa Mielke.

CLÁUSULA SETIMA-DAS ALTERAÇÕES

Os casos não contemplados no presente Termo, bem como as alterações que se façam necessárias no todo ou em parte, para melhorar ou adequar suas disposições, serão incrementadas em comum acordo, estipulando que as condições gerais ora estabelecidas são parte integrante do mesmo, independentemente de transcrição, podendo as partes conjuntamente, inclusive editar normas regulamentares específicas para sua execução, através de Termos Aditivos

CLÁUSULA OITAVA-DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, por igual período, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA-DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão deste Convênio, a ocorrência de:

- a) Inobservância ou descumprimento de cláusula, condições ou normas previstas neste Convênio;
- b) Por ato de autoridade competente que determine a suspensão das ações a serem executadas com justa causa;
- c) Ato ou fato que o torne material ou legalmente impraticável.
- d) Por mútuo acordo; ou
- e) Por iniciativa unilateral, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-DO GESTOR

§ 1º Por parte do IAT ficam designados para atuarem como Gestor e Suplente, respectivamente, a servidora Ivonete Coelho da Silva Chaves e o servidor Jean Carlos Helferich.

§ 2º Por parte da SMMA ficam designadas para atuarem como Gestor e Suplente, respectivamente, as servidoras Érica Costa Mielke (Mat. 88650) e Cristiane Maria Born (Mat. 135.624), para exercerem as funções constantes nos artigos 16 e 17 do Decreto Municipal nº 1251/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA PUBLICAÇÃO

O IAT providenciará, as suas expensas, a publicação deste Termo de Convênio, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre os convenentes, o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução das atividades objeto deste Termo de Convênio, caso não tenham sido resolvidas administrativamente e/ou por meio de entendimentos entre partes convenentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim juntos e convencionados, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias, de igual teor forma de presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se, os convenentes, a fazer cumprir por si e por sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente o que nele se contém.

Curitiba, 23 de agosto de 2022.

JOSE VOLNEI Assinado de forma digital por JOSE VOLNEI
BISOGNIN:417 BISOGNIN:41728238072
28238072 Dados: 2022.08.23 15:01:03 -03'00'

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do IAT

EVERTON LUIZ DA Assinado de forma digital por
COSTA SOUZA EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Dados: 2022.08.24 08:58:22 -03'00'

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário da SEDEST

MARILZA DO CARMO Assinado de forma digital por MARILZA
OLIVEIRA DIAS:55280960900 DO CARMO OLIVEIRA DIAS:55280960900
Dados: 2022.08.23 16:26:51 -03'00'

MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS
Secretária Municipal de Meio Ambiente

RAFAEL VALDOMIRO GRECA Assinado de forma digital por RAFAEL
DE MACEDO:23224231904 VALDOMIRO GRECA DE MACEDO:23224231904
Dados: 2022.08.23 15:08:31 -03'00'

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Prefeito de Curitiba

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG _____

Nome: _____
RG _____

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 820/2022
PLANO DE TRABALHO**

1 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Município de Curitiba		CNPJ 76.417.005/0001-86	
ENDEREÇO: Av. Cândido de Abreu, 817		ENDEREÇO ELETRÔNICO: gabvirtual@pmc.curitiba.pr.gov.br	
CIDADE: Curitiba	UF: PR	CEP: 80.530-908	DDD/TELEFONE:(41) 3350-8484
NOME DO RESPONSÁVEL: Rafael Valdomiro Greca de Macedo		CPF 232.242.319-04	
CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃOEXPEDIDOR: 531.133-7 SSP PR		CARGO: Prefeito Municipal	
ENDEREÇO: Av. Cândido de Abreu, 817		CEP: 80.530-908	
2 - OUTROS PARTÍCIPIES			
NOME: Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba-SMMA		CNPJ 76.417.005/0013-10	
ENDEREÇO: Av. Manoel Ribas, 2727		ENDEREÇO ELETRÔNICO: smma@smma.curitiba.pr.gov.br	
NOME DO RESPONSÁVEL: Marilza do Carmo Oliveira Dias		CPF 552.809.609-00	
CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃOEXPEDIDOR: 3.047.536-7		CARGO: Secretária Municipal de Meio Ambiente	
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO			
3.1 - TÍTULO DO PROJETO			
Convênio de Cooperação Técnica e Operacional			
3.2- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:			
O presente Termo tem por objeto a delegação da competência do Instituto Água e Terra para o Município de Curitiba, por intermédio da SMMA, para a execução de ações administrativas atribuídas ao IAT no tocante ao licenciamento, controle e fiscalização ambiental da(s) atividade (s) e/ou empreendimentos localizados no território do Município de Curitiba, além das previstas na Resolução CEMA nº 110, de 04 de maio de 2021.			
3.3 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:			
INÍCIO: 23/08/2022			
TERMINO: 23/08/2026			
4- JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA			
Desde 1991, o Município de Curitiba desenvolve ações de controle ambiental e da educação ambiental na sua área de abrangência, possuindo legislação específica, Conselho Municipal de Meio Ambiente,			

quadro técnico capacitado e recursos disponíveis para execução das ações propostas neste Convênio. Desde 1995, o Governo do Estado eo Município de Curitiba possuem convênio na área de proteção ambiental, de forma mais específica para as atividades de licenciamento ambiental, fiscalização de atividades poluidoras e de corte de vegetação e ações de orientação, sensibilização e educação ambiental.

O primeiro Convênio foi firmado em 2005, havendo renovações posteriores, sendo o último celebrado em 2018. Esta cooperação está em consonância com a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e com a Resolução CEMA nº110, de 04 de maio de 2021.

5 – OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

5.1 GERAL:

Promover a interação da gestão ambiental, de forma descentralizada, compartilhada e integrada com as unidades regionais do Departamento de Pesquisa e Monitoramento da SMMA Curitiba.

5.2 ESPECÍFICOS:

- Adotar a legislação referente ao licenciamento e fiscalização ambientais a nível federal e estadual, inclusive Resoluções do CEMA e SEDEST/SEMA referentes ao tema.
- Exercer o licenciamento ambiental dos empreendimentos, atividades ou obras utilizadoras de recursos ambientais e/ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, instalados ou que venham a se instalar em território municipal delegados pelo IAT, a saber:
 1. Extração mineral;
 2. Atividades Industriais;
 3. Serviços deInfraestrutura;
 4. Gestão de Resíduos Sólidos;
 5. Comerciais e Serviços;
 6. Serviço médico, hospitalar, laboratorial e veterinário;
 7. Empreendimentos Imobiliários;
 8. Atividades Florestais.
- Exercer o licenciamento ambiental das atividades de pesquisa científica e didática, exceto aquelas que necessitem da autorização do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, e monitorar as ações em Unidades de Conservação em território municipal;
- Fiscalizar, notificar, multar, embargar e firmar termos de apreensão e depósito, bem como termo de compromisso para ajustamento de conduta ambiental, visando o controle das atividades potencialmente poluidoras localizadas em seu território, a fim de prevenir e corrigir todo e qualquer processo de contaminação ou poluição do meio ambiente;
- Elaborar e implementar programas e projetos municipais de conscientização e educação ambiental, de monitoramento da biodiversidade urbana, visando a conservação de ecossistemas, espécies e patrimônio genético, em consonância com as diretrizes da SEDEST e da SMMA;
- Apresentar, ao IAT, relatórios semestrais acerca do desenvolvimento das atividades executadas de licenciamento e fiscalização ambientais, a fim de serem analisados pelos setores competentes do IAT e manter arquivo organizado de todos os processos de licenciamento/autorização ambiental, bem como aqueles decorrentes de ações fiscalizatórias delegadas e/ou compartilhadas nos termosPlano de Trabalho, parte integrante deste Convênio,

cuja competência foi delegada ao Município;

- Promover a divulgação no âmbito de sua jurisdição, de todas as legislações em vigor sobre proteção, preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis;
- Quando da identificação, pelo Município, de novas tipologias de empreendimentos, atividades e as obras, que pelas suas características sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente, e, portanto, passíveis de licenciamento ou autorização ambiental, caberá a ele o encaminhamento de sugestões e justificativas, para o estabelecimento pelo IAT das diretrizes e normas, garantindo assim a unicidade de tratamento do tema pelo Sistema Estadual do Meio Ambiente;
- Designar, quanto solicitado pelo IAT, profissional(is) para compor grupos de trabalho específicos para análise de estudos ambientais e ou para o desenvolvimento de ações de monitoramento fiscalização ambiental, bem como para estabelecer o planejamento de ações de comum interesse entre as esferas administrativas;
- Suspender a tramitação do processo de licenciamento, autorização ambiental ou florestal, quando constatada a existência de débitos ambientais pendentes junto ao IAT, transitados em julgado, em nome do requerente, pessoa física ou jurídica ou de seus antecessores, até a competente regularização dos referidos débitos;
- Verificar a regularidade junto ao órgão ambiental estadual quando constatado o uso de recursos hídricos;
- Nos procedimentos de licenciamento ambiental de empreendimentos que desenvolvam atividades econômicas sujeitas à licença nos processos de fiscalização são monitorados:
 1. O adequado gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo aqueles oriundos da construção civil;
 2. O correto descarte dos efluentes domésticos bem como daqueles gerados nas atividades produtivas;
 3. O atendimento aos parâmetros de lançamento das emissões atmosféricas geradas nas atividades produtivas;
 4. O atendimento aos níveis de pressão sonora;
 5. O uso compatível com o zoneamento do solo.
- Nos procedimentos de licenciamento e fiscalização referente às áreas verdes (vegetação e área de preservação permanente) são monitorados:
 1. Preservação da vegetação, sejam das formações florestais ou das árvores isoladas;
 2. O não atingimento das áreas de preservação permanente e os recursos hídricos;
 3. A supressão da vegetação mediante a autorização ambiental;
 4. O uso compatível com o zoneamento;
 5. A execução de planos de áreas degradadas, quando necessário, adotando as boas práticas de plantio com espécies nativas e a supressão das espécies exóticas invasoras.
- Incentivo à criação de novas Reservas de Particulares do patrimônio natural Municipal e monitoramento da execução do Plano de Manejo aprovados.

6- METAS

Atender toda a demanda de pedidos de licenciamento ambiental e denúncias de poluição ambiental e supressão de vegetação, dentro das atividades delegadas pelo IAT, no âmbito do território de Curitiba além das originárias da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

7- CAPACIDADE INSTALADA

Para execução das atividades assumidas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente dispõe de:

- 69 servidores sendo 19 servidores administrativos, 36 servidores de nível superior e 14 servidores de nível médio, alocados para as atividades de licenciamento e fiscalização;
- 10 veículos (disponibilizados);
- Computadores e impressoras;
- Sistemas de Informações Ambientais;
- 6 endereços para que os interessados dêem entrada nos pedidos de licenciamento ambiental;
- Central 156 para que a população efetue registro de denúncias de poluição ambiental.

8- MÉTODO DE TRABALHO

Todos os processos de licenciamento e de fiscalização estão disponíveis pelo Sistema Informatizado de Monitoramento Ambiental, sendo possível compor o histórico do imóvel, possibilita o acompanhamento e monitoramento das atividades e ações desenvolvidas individualmente em cada lote.

Toda solicitação de licenciamento ambiental envolve a análise documental e a realização de vistorias locais, independente se for a primeira licença ou for a renovação.

As ações fiscalizatórias podem ocorrer durante o desenvolvimento das rotinas de licenciamento e monitoramento dos empreendimentos e/ou atividades licenciadas e podem ocorrer por meio de denúncias de poluição ambiental em que o cidadão pode realizar por meio do Canal de Atendimento ao Cidadão (Disque 156), nos aplicativos de aparelhos eletrônicos, telefone, rede mundial de computadores, todas disponíveis 24 horas por dia nos 7 dias da semana.

9- PLANO DE APLICAÇÃO E RECURSOS

O presente Convênio não prevê repasse de recursos. As obrigações assumidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente serão desenvolvidas com recursos próprios, em conformidade com a LOA.

10 – REPRESENTANTE LEGAL

Curitiba, 23 de agosto de 2022

Responsável: Marilza do Carmo Oliveira Dias

ASSINATURA:

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Assinado de forma digital por EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Dados: 2022.08.24 08:40:49 -03'00'

MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS
Assinado de forma digital por MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS:55280960900
Dados: 2022.08.24 10:42:25 -03'00'

JOSE VOLNEI BISOGNIN:41728238072
Assinado de forma digital por JOSE VOLNEI BISOGNIN:41728238072
Dados: 2022.08.23 15:02:06 -03'00'

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO:23224231904
Assinado de forma digital por RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO:23224231904
Dados: 2022.08.23 15:10:29 -03'00'

Documento: **TERMODECONVENIO8202022_18.912.5950_SMMA_CURITIBA_DELEGACAO_LICENCIAMENTO_ASS.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Marilza do Carmo Oliveira Dias** em 24/08/2022 10:42.

Assinatura Avançada realizada por: **Adalberto Carlos Urbanetz** em 24/08/2022 11:28.

Assinatura Simples realizada por: **Erica Costa Mielke** em 24/08/2022 14:08.

Inserido ao protocolo **18.912.595-0** por: **Juliana Rasera** em: 24/08/2022 11:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c71ff26d5b9f18b09ee068ffeeb58178.